



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



1
01
j
d

ACORDO

“CARTÃO DE DESCONTO IMEDIATO”

Entre:

REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, com sede na Avenida José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa e o capital social de € 118.000.000,00, Pessoa Colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, adiante designada simplesmente por **REPSOL**;

E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, 45, 1140-013 Lisboa, Pessoa Colectiva número 503692310, adiante designada simplesmente por **OCC**;

Considerando que:

- A) A **REPSOL** desenvolveu os meios técnicos e operativos que permitem efectuar a leitura e validação de informação para o efeito constante de cartões físicos e/ou digitais, que a **OCC** atribui aos seus membros, assim permitindo aos titulares desses cartões beneficiar de descontos imediatos na aquisição de determinados combustíveis nas Estações de Serviço da Rede Repsol;
- B) A **OCC**, representativa dos profissionais que exercem a atividade profissional de Contabilista Certificado, pretende que os seus membros possam beneficiar de tais descontos;
- C) A **REPSOL** e a **OCC** têm interesse em colaborar mutuamente com vista à obtenção do referido objectivo, tendo chegado a acordo sobre os termos em que tal colaboração se desenvolverá;

É, livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo constante das Cláusulas seguintes, do qual os Considerandos antecedentes fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

1. O presente Acordo tem como destinatários, exclusivamente, os membros da **OCC** e, de entre estes, apenas os que (adiante designados simplesmente por **CLIENTE(S)**) sejam pela **OCC** autorizados, enquanto seus membros, a usufruir dos descontos em cada momento proporcionados na aquisição de

t
d



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



determinados combustíveis em cada momento seleccionados nas Estações de Serviço da Rede Repsol em cada momento aderentes em Portugal, no Continente e no Arquipélago da Madeira (adiante designadas simplesmente por Estações de Serviço Repsol), cuja lista poderá ser consultada em www.repsol.com.

2. Os descontos a atribuir aos **CLIENTES** dependerão da utilização, por estes, nos termos e condições constantes do presente Acordo, do Cartão atribuído pela **OCC** aos seus membros como Cartão de Desconto Imediato Repsol, o qual poderá ser emitido como cartão físico e/ou digital (adiante designado simplesmente por **CARTÃO OCC**), cuja imagem “frente” e “verso”, quando emitido como cartão físico, consta do **Anexo I** ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.

3. Os **CLIENTES** não poderão utilizar o **CARTÃO OCC** como meio de pagamento, funcionando este cartão apenas como um cartão de desconto imediato e não de débito ou crédito.

4. O **CARTÃO OCC** é propriedade da **OCC**, responsabilizando-se esta pela utilização que os **CLIENTES** façam do mesmo.

Cláusula 2.^a

1. Os descontos a atribuir pela **REPSOL** aos **CLIENTES** pelas aquisições dos combustíveis nas Estações de Serviço Repsol com utilização do **CARTÃO OCC** no âmbito do presente Acordo encontram-se definidos nas Condições Comerciais constantes do **Anexo II** ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.

2. A **REPSOL** poderá ainda facultar aos **CLIENTES** descontos na aquisição de outros produtos ou serviços com utilização do **CARTÃO OCC**, nos termos que vierem a ser acordados entre as Partes.

Cláusula 3.^a

1. A utilização pelos **CLIENTES** do **CARTÃO OCC** para efeitos de atribuição de descontos nos termos do presente Acordo, está sujeita às Condições de Utilização do **CARTÃO OCC**, constantes do **Anexo III** ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, das quais a **OCC** fará uma adequada divulgação e distribuição pelos **CLIENTES**, designadamente prestando-lhes, por escrito, toda a informação para o



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



202
3
P

efeito constante do mesmo **Anexo III**.

2. O **CARTÃO OCC** será emitido pela **OCC**, sendo a respetiva informação utilizada com base na informação técnica necessária para esse efeito trocada entre as Partes para efeitos de validação automática, pela **REPSOL**, da autorização concedida a cada **CLIENTE** para que possa usufruir dos descontos em cada momento proporcionados.
3. A emissão e eventuais renovações do **CARTÃO OCC** são da exclusiva responsabilidade da **OCC**.
4. A **OCC** não fornecerá à **REPSOL** quaisquer dados pessoais dos **CLIENTES**.
5. A **REPSOL** transmitirá anualmente à **OCC**, para efeitos exclusivamente estatísticos, e de forma anonimizada, a informação agregada dos consumos associados à utilização do **CARTÃO OCC**, concretamente número de utilizadores, número de litros vendidos e valor do desconto atribuído.
6. A **OCC** deverá tomar as precauções necessárias e convenientes para que nenhum **CARTÃO OCC** seja indevidamente utilizado pelos **CLIENTES**, designadamente zelando para que a utilização do **CARTÃO OCC** pelos **CLIENTES**, para os efeitos do presente Acordo, o seja apenas nos termos no mesmo previstos.

Cláusula 4.ª

1. A **REPSOL** reserva-se o direito de livremente modificar ou rever as condições ora acordadas para a utilização do **CARTÃO OCC**, designadamente as constantes das respectivas Condições de Utilização, ressalvado o disposto no número seguinte.
2. A **REPSOL** não poderá, todavia, antes do decurso do prazo de vigência inicial do presente Acordo, reduzir ou excluir o desconto previsto nas Condições Comerciais constantes do **Anexo II**.
3. A **REPSOL** reserva-se o direito de tratar e utilizar os dados das transacções realizadas com o **CARTÃO OCC** para actividades de marketing, ceder a uma entidade de sua livre escolha a gestão das transacções realizadas com o **CARTÃO OCC** nas Estações de Serviço Repsol e, promover a adesão dos **CLIENTES** a promoções e programas de fidelização próprios.
4. A **REPSOL** reserva-se o direito de, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no presente

↓
P



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Acordo (i) a uma terceira entidade, (ii) ou a sociedades do grupo a que pertence ou venha a pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, desde que, em qualquer dos casos, a nova entidade ou sociedade esteja em condições de dar continuidade ao cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 5.^a

1. A **REPSOL** não se responsabiliza por quaisquer problemas relacionados com a atribuição de descontos nos termos e para os efeitos do presente Contrato, quer no tocante ao atendimento ou à eventual falta de produtos, designadamente dos combustíveis, quer ainda devido a eventuais deficiências do sistema e/ou do equipamento informático de validação e/ou do sistema de comunicações e/ou do próprio cartão, ou respetivo suporte quando digital, que impeçam a validação do **CARTÃO OCC** para efeitos de obtenção de descontos pelo **CLIENTE**, descontos esses que, não podendo ser obtidos na ocasião também o não poderão ser em momento posterior; não podendo, em caso algum, ser imputados à **REPSOL** quaisquer prejuízos resultantes, directa ou indirectamente, de tais actos, omissões ou problemas e, ou, da demora na respectiva sanção ou resolução.

2. A **REPSOL** reserva-se a faculdade de, em caso de utilização abusiva de qualquer **CARTÃO OCC**, proceder ao respectivo cancelamento para os efeitos do presente Acordo.

Cláusula 6.^a

1. A **OCC** e a **REPSOL** desde já manifestam vontade de realizar outras acções conjuntas que sejam de interesse para ambas as Partes.

2. Qualquer promoção dirigida aos **CLIENTES** com base no presente Acordo deverá realizar-se com prévio conhecimento e aprovação das Partes.

3. As Partes obrigam-se a restituir mutuamente todo e qualquer material que utilizem na promoção e divulgação do presente Acordo, logo que cesse o motivo determinante da sua utilização.

4. A **OCC** obriga-se a respeitar as regras sobre marca e imagem **REPSOL** de acordo com o disposto na Cláusula seguinte.



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



3
03

Handwritten mark

Cláusula 7.^a

1. Tendo em atenção o mútuo interesse das Partes na vigência do presente Acordo a **OCC** reconhece o carácter distintivo e original bem como o elevado valor e reputação das Marcas e Imagens “Repsol” e “Solred”, e desde já aceita não contestar nem a validade nem a posse de qualquer dos respectivos elementos e obriga-se a: (i) não utilizar tais Marcas e Imagens dissociadas do presente Acordo; (ii) não praticar actos ou omissões que, directa ou indirectamente, sejam susceptíveis de afectar ou prejudicar tais Marcas e Imagens ou de violar os direitos de propriedade industrial da **REPSOL**; (iii) informar a outra Parte de todos os actos, factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de afectar, por qualquer forma, aquelas Marcas e Imagens.
2. A **OCC** obriga-se a, enquanto perdurar o presente Acordo, não alterar, remover ou substituir as Marcas e Imagens “Repsol” e “Solred” dos **CARTÕES OCC** sem prévia autorização da **REPSOL**, reconhecendo ainda que não tem qualquer direito de exclusivo no uso das referidas Marcas e Imagens.
3. Para os efeitos do disposto nos números anteriores considera-se expressamente que serão incompatíveis com os direitos decorrentes do presente Acordo, entre outras, as seguintes actuações: (i) a exibição de marcas, anagramas, símbolos ou denominações das Marcas e Imagens “Repsol” e “Solred” para além do permitido pelo presente Acordo; (ii) a manipulação, ocultação, alteração ou supressão dos elementos que constituem, exibem e suportam as referidas Marcas e Imagens; (iii) o comportamento negligente, denegridor ou contrário à boa imagem comercial ou reputação dessas Marcas e Imagens.
4. Sem prejuízo das responsabilidades da **OCC** a apurar em eventual sede de incumprimento contratual, a **REPSOL** poderá retirar as Marcas e Imagens “Repsol” e “Solred”, no caso de violação grave ou reiterada por parte da **OCC** dos direitos de propriedade industrial da **REPSOL**, e, em especial, no caso de prática das actuações enunciadas nos números anteriores.

Cláusula 8.^a

O presente Acordo que entra em vigor na data da sua assinatura, é celebrado pelo prazo inicial de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer

Handwritten mark

Handwritten signature



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



das Partes para o termo do período de vigência inicial, ou para qualquer momento após a renovação, por carta registada com aviso de recepção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para dar o Acordo por terminado.

Cláusula 9.^a

A REPSOL e a OCC obrigam-se a, durante a vigência do presente Acordo, e mesmo depois de terminada tal vigência, manter a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informações prestadas pela outra Parte e, ou, adquiridas por força do presente Acordo e, a não as revelar a terceiros, excepto com consentimento escrito da outra Parte ou em cumprimento de obrigação legal.

Cláusula 10.^a

Sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do presente Acordo fica estabelecido o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este Acordo é feito em dois exemplares, de que fazem parte integrante os anexos a seguir identificados, destinando-se um a cada uma das Partes.

Lisboa, 16 de Julho de 2020

Pela REPSOL PORTUGUESA, LDA.

Pela ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS



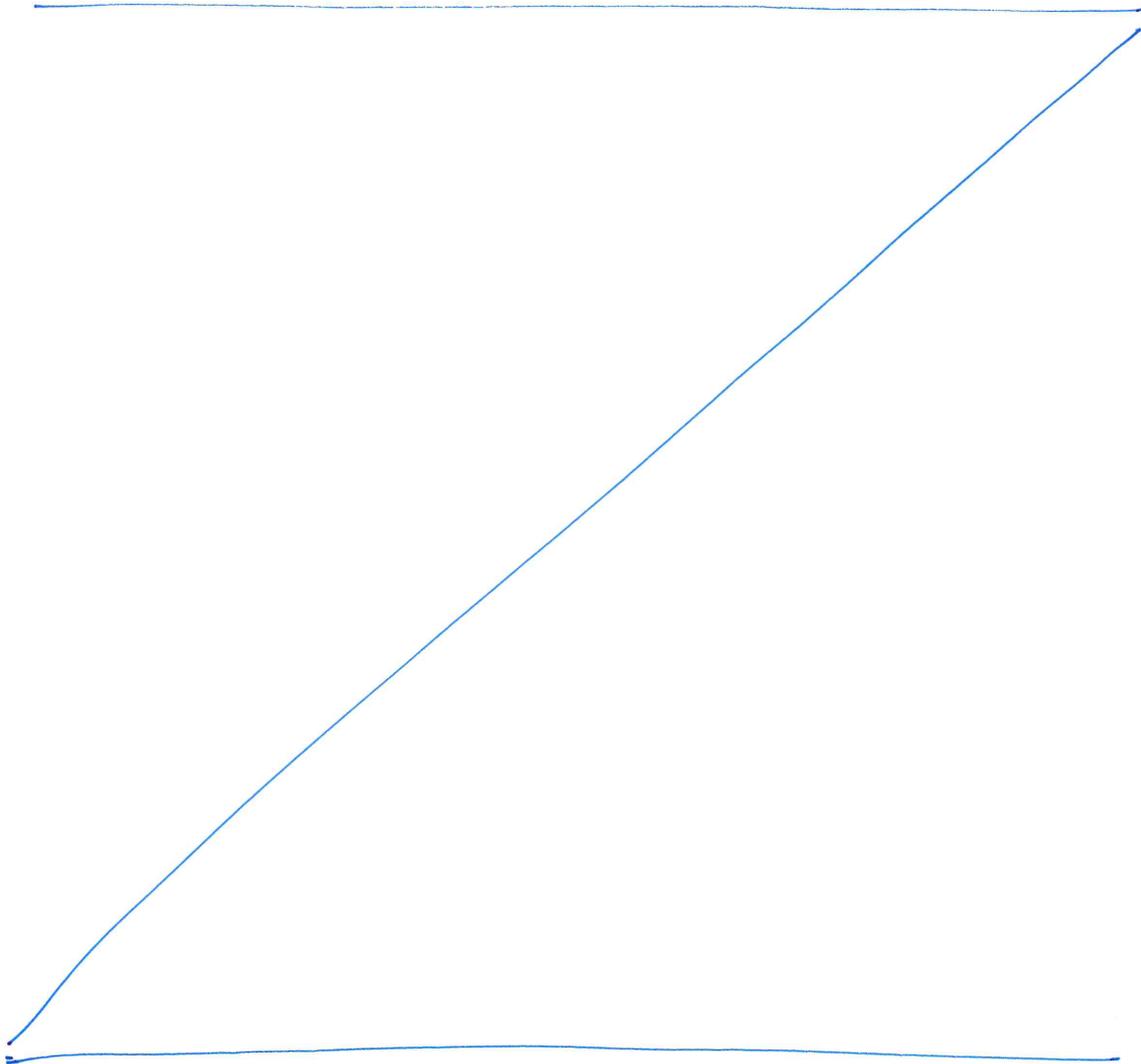
ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



C
04
[Handwritten signature]

ANEXO I

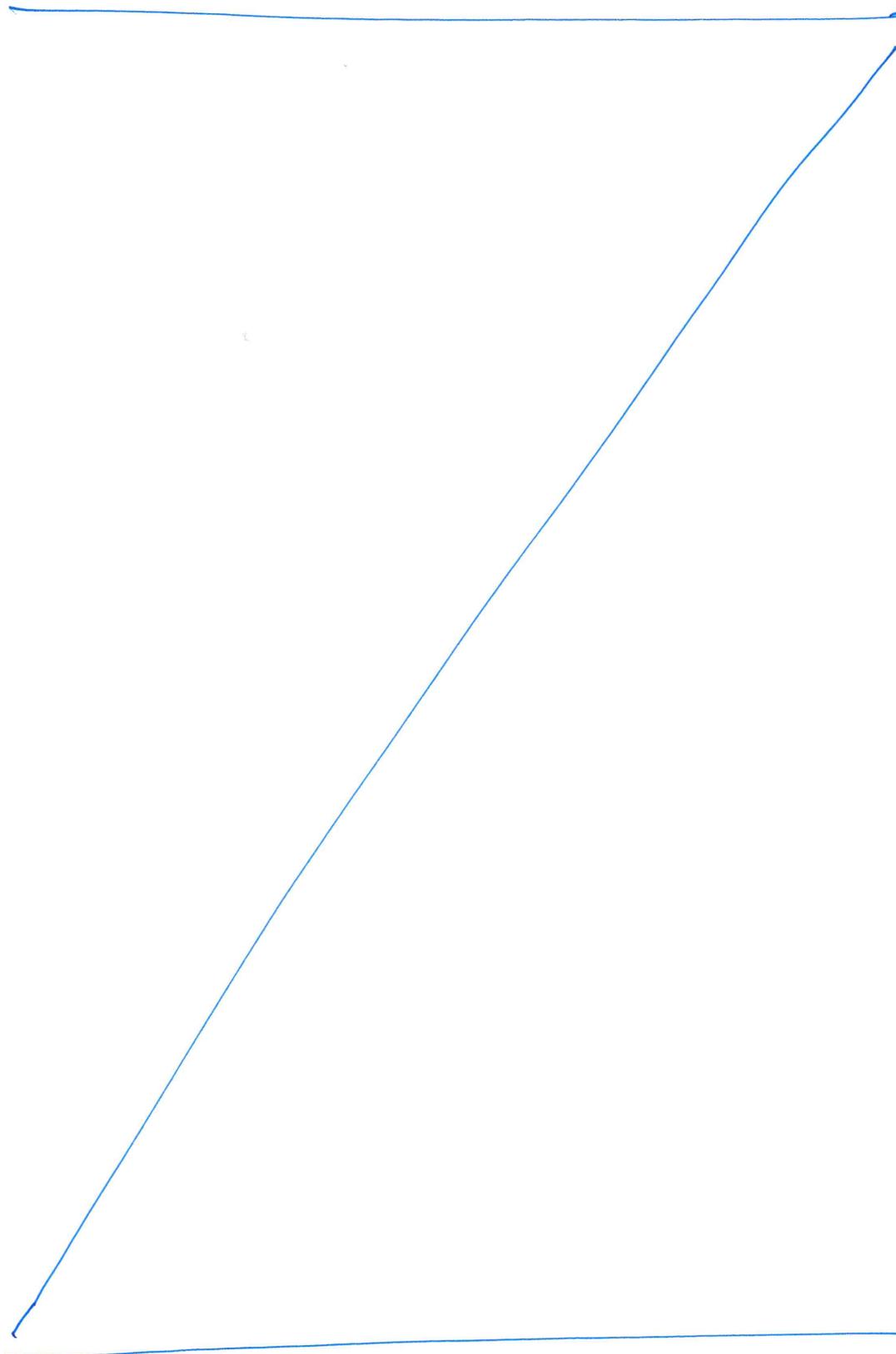
Imagem "frente" e "verso" do CARTÃO OCC, conforme disposto na Cláusula 1ª número 2. do Acordo de que o presente Anexo faz parte integrante:



[Handwritten signature]

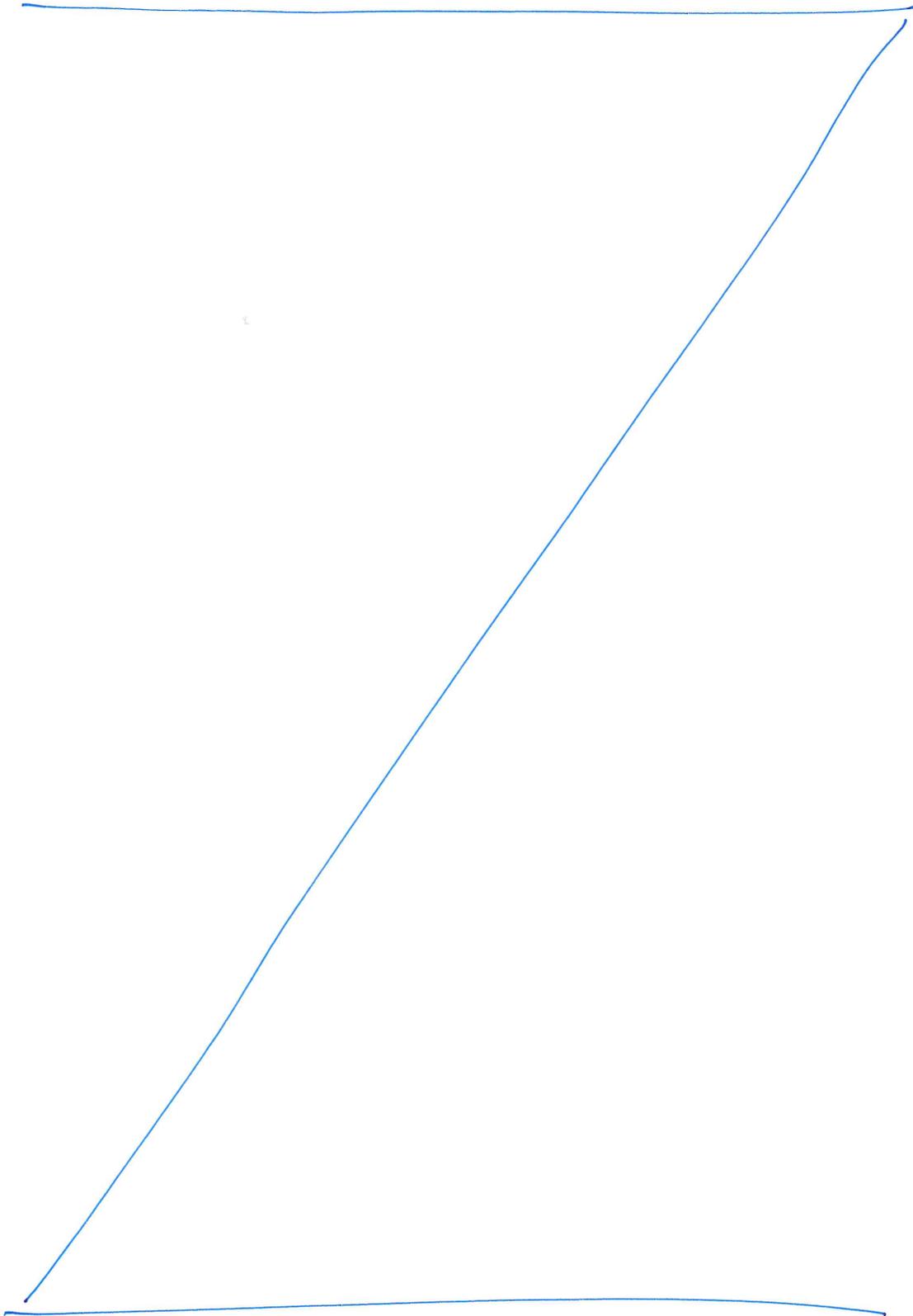


ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS





ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS





ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



6
7
06
[Handwritten signature]

ANEXO III

Informação a prestar aos **CLIENTES**, conforme disposto na Cláusula 3ª número 1. do Acordo de que o presente Anexo faz parte integrante:

Condições de Utilização do CARTÃO OCC

como Cartão de Desconto Imediato nas Estações de Serviço Repsol

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. No âmbito de um Acordo celebrado entre a **REPSOL PORTUGUESA, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Avenida José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa e o capital social de € 118.000.000,00, Pessoa Colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, adiante designada simplesmente por REPSOL, e a **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, 45, 1140-013 Lisboa, Pessoa Colectiva número 503692310, adiante designada simplesmente por OCC, os descontos em cada momento proporcionados na aquisição dos combustíveis e de outros produtos ou serviços que em cada momento venham a ser seleccionados, nas Estações de Serviço da Rede Repsol em cada momento aderentes em Portugal, no Continente e no Arquipélago da Madeira (adiante designadas simplesmente por Estações de Serviço Repsol), com utilização do Cartão atribuído pela OCC aos seus membros como Cartão de Desconto Imediato Repsol, o qual poderá ser emitido como cartão físico e, ou, digital, (adiante designado simplesmente por CARTÃO OCC), destinam-se exclusivamente a membros da OCC, para o efeito autorizados por esta (adiante designados simplesmente por CLIENTES).

2. CARTÃO OCC

2.1. O CARTÃO OCC é propriedade da OCC, é pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado nos termos e para os efeitos das presentes Condições de Utilização pelo CLIENTE que seja o respectivo titular; devendo o CLIENTE, sempre que o operador da Estação de Serviço o solicite, fazer prova da sua identidade através da apresentação de documento oficial que permita, com segurança, proceder à sua identificação;

2.2. O CARTÃO OCC é emitido pela OCC, sendo a respectiva informação utilizada para efeitos de

[Handwritten signature]



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



validação automática, pela REPSOL, da autorização concedida a cada CLIENTE para que possa usufruir dos descontos em cada momento proporcionados, não fornecendo a OCC à REPSOL quaisquer dados pessoais dos CLIENTES;

2.3. O CARTÃO OCC não será aceite como meio de pagamento na aquisição dos combustíveis e de outros produtos ou serviços que em cada momento venham a ser seleccionados, nas Estações de Serviço Repsol, não sendo por isso um cartão de crédito e funcionando meramente como um cartão de desconto imediato.

3. ATRIBUIÇÃO DE DESCONTOS

3.1. A lista de Estações de Serviço Repsol pode ser consultada no sítio da REPSOL (www.repsol.com).

3.2. Os produtos actualmente seleccionados para efeitos de atribuição de descontos, no Continente e no Arquipélago da Madeira, são os combustíveis rodoviários (gasolinas, gasóleo e autogás).

3.3. O desconto actualmente atribuído por litro sobre o PVP, com IVA incluído, é de:

- a) € 0,050 (cinco cêntimos de euro), em combustíveis simples;
- b) € 0,060 (seis cêntimos de euro), em combustíveis NEOTECH.

3.4. A atribuição do desconto está sempre, obrigatoriamente, dependente da prévia validação automática da elegibilidade do CARTÃO OCC para esse efeito, a efectuar presencialmente.

3.5. Para efeitos de validação, o CLIENTE deverá entregar ou apresentar o CARTÃO OCC ao operador de serviço:

- a) Por regra, após efectuar o abastecimento e antes de realizar o pagamento junto do operador de serviço;
- b) Sempre que a bomba abastecedora se encontre em pré-pagamento, antes do pagamento junto do operador de serviço e, portanto, antes do abastecimento, seguindo depois as instruções que lhe sejam dadas.

3.6. Após a validação, o desconto será atribuído automaticamente, constando depois o seu valor do respectivo documento de transacção.

3.7. Os CARTÕES OCC não são aceites e, ou, validados, não possibilitando, portanto, a atribuição de



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



7 07
7 P

qualquer desconto ao Cliente:

- a) Quando a operação (autorização de abastecimento e pagamento) se realizar com recurso a um terminal exterior de cartões associado à bomba de abastecimento de combustível (operação automática, não atendida por operador de serviço);
- b) Em conjugação com a utilização, na mesma transacção, de quaisquer outros cartões emitidos pela REPSOL e, ou, por seus Parceiros que em cada momento, para o efeito, venha a indicar, designadamente cartões de pagamento, cartões de desconto e cartões de atribuição de pontos;
- c) Em conjugação com a fruição de qualquer outra promoção não acumulável, de acordo com o que em cada momento seja indicado;
- d) Quando a respectiva utilização exceder algum dos seguintes limites máximos:
 - (i) € 200,00 (duzentos euros) de transacções com desconto por dia;
 - (ii) € 800,00 (oitocentos euros) de transacções com desconto por mês;
 - (iii) 3 (três) transacções com desconto por dia.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O CLIENTE aceita e reconhece que a REPSOL e a OCC não poderão, em circunstância alguma, ser responsabilizadas por quaisquer problemas relacionados com a atribuição de descontos nos termos e para os efeitos das presentes Condições de Utilização, quer no tocante ao atendimento ou à eventual falta de produtos, designadamente dos combustíveis, quer ainda devido a eventuais deficiências do sistema e, ou, do equipamento informático de validação e, ou, do sistema de comunicações e, ou, do próprio cartão, ou respectivo suporte quando digital, que impeçam a aquisição dos produtos e, ou, a validação do CARTÃO OCC para efeitos de obtenção de descontos pelo CLIENTE, descontos esses que, não podendo ser obtidos na ocasião também o não poderão ser em momento posterior; não podendo, em caso algum, ser imputados à REPSOL ou à OCC quaisquer prejuízos resultantes, directa ou indirectamente, de tais actos, omissões ou problemas e, ou, da demora na respectiva sanção ou resolução.

+



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



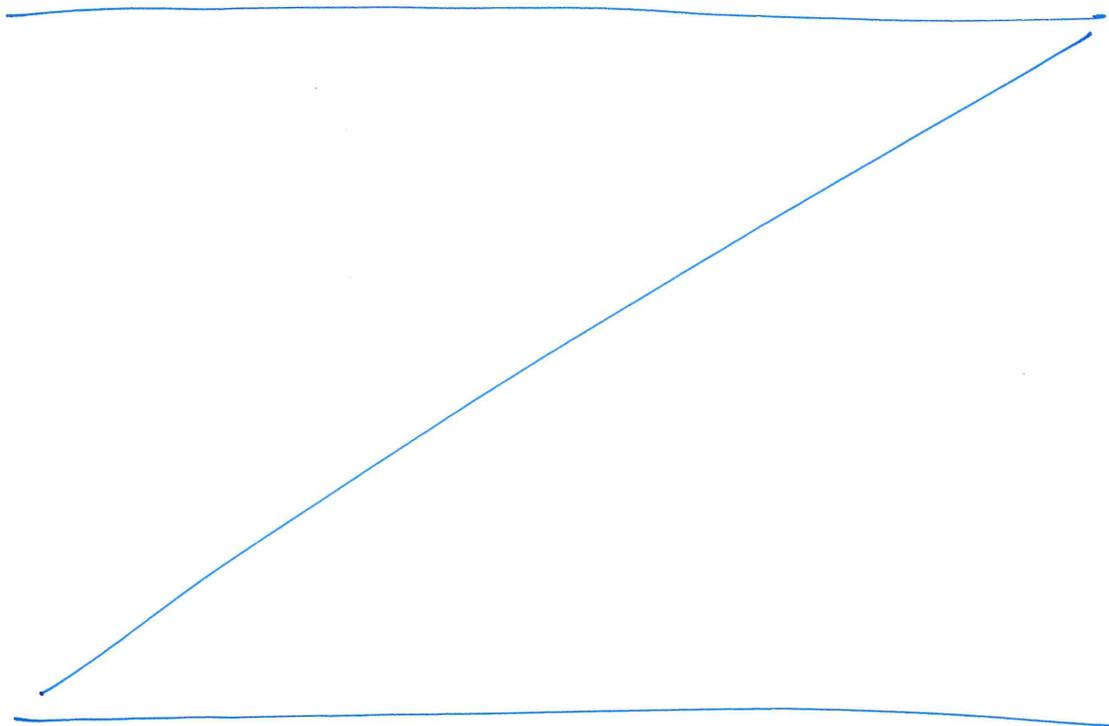
Rui Vasques
SOLIC
Cédula Pro
Cont. Fisc
Ave. José Malhoa,
Telefs. 213 119 000 - 213 11

4.2.A REPSOL poderá, livremente e a todo o tempo, modificar as presentes Condições de Utilização, ou mesmo suspendê-las ou cancelá-las, conseqüentemente suspendendo ou cancelando a atribuição de descontos nos seus termos.

4.3. A utilização do CARTÃO OCC para os efeitos da atribuição de descontos pressupõe o conhecimento e implica a plena aceitação pelo CLIENTE das Condições de Utilização em cada momento em vigor.

4.4. O não cumprimento, pelo CLIENTE, das Condições de Utilização do CARTÃO OCC, designadamente a suspeita ou constatação de tentativa ou a concretização de utilização indevida ou abusiva, confere à REPSOL o direito de, a seu critério, recusar a validação do cartão, não atribuir qualquer desconto na aquisição de combustíveis e informar a OCC sempre que suspeite ou verifique que o cartão foi abusivamente utilizado.

4.5. São consideradas utilizações indevidas e abusivas do CARTÃO OCC, nomeadamente, o recebimento de dinheiro por conta do valor do desconto atribuído, a simulação da aquisição dos combustíveis ou a utilização do cartão por outra(s) pessoa(s) que não o CLIENTE seu titular.



da Fonseca
ADOK
ional 1641
2c 215 067
- 1099-001 LISBOA
1288 - Fax 213 578 956



8
7

RUI VASQUES DA FONSECA

SOLICITADOR(A)

Telefone: 213119288 * Email: 1641@solicitador.net

≡RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

RUI VASQUES DA FONSECA, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 1641, com escritório na Rua Bacelar e Silva, N.º 4 R/C, 1000-068 LISBOA, Portugal.-----

Reconheço a assinatura manuscrita de Armando Augusto Ferreira de Oliveira, titular do cartão de cidadão número 06537033, válido até 29/12/2021, emitido pela República Portuguesa, no documento em anexo que é o "ACORDO "CARTÃO DE DESCONTO IMEDIATO"".-----

Por confronto com a assinatura aposta no documento de identificação atrás referido, através do qual verifiquei a sua identidade, e a sua qualidade de gerente delegado, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma REPSOL PORTUGUESA, LDA., NIPC 500246963, com o capital social de 118.000.000 euros, com sede em Lisboa na Avenida José Malhoa, número dezasseis, com poderes para o acto, o que verifiquei pela consulta online da certidão comercial permanente com o código de acesso 0418-5371-6060, válida até 13-02-2022 e pela acta da reunião do Conselho de Gerência da sociedade de 12/02/2020.-----

Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efectivo, através da consulta online em "rcbe.justica.gov.pt" feita hoje com o código de acesso facultado pelo interessado.-----

Lisboa, 17 de julho de 2020

O(A) Solicitador(a),



Executado a: 2020-07-17 10:02
Registado a: 2020-07-17 10:04
N.º de registo: A/793474
Selo de autenticação: 254379

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/793474 e a cédula 1641. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.

